

57

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE LUDGERO NABAIS BRIOA
CONTRA A TVI, SIC E O PÚBLICO
(Reunião Plenária Extraordinária de 9 de Abril de 2002)

I – FACTOS

I.1. Ludgero Nabais Brioa, porta-voz da secção concelhia do PSD, do Alandroal, questionou a cobertura jornalística efectuada no seu concelho, no decorrer da campanha eleitoral autárquica, pelos órgãos de comunicação social “TVI”, “SIC” e “Público” apontando, em síntese, as seguintes insuficiências:

- O jornal “Público” afirmou, a propósito de uma reportagem sobre as eleições na freguesia de Juromenha, que o candidato Paulo Infante, - apoiado por todas as forças políticas concorrentes – era um ex-militante do PSD – Alandroal, sendo o mesmo membro da Comissão Política Concelhia do PSD - Alandroal;
- O jornal “Público” difundiu fotos do candidato do PS à Câmara Municipal do Alandroal, ignorando os candidatos dos outros partidos;
- A TVI fez a cobertura relativa à campanha eleitoral do Alandroal referindo apenas os candidatos do PS, o que, na sua opinião, reflecte “falta de igualdade de tratamento informativo”;
- A SIC, no Jornal da Noite, e relativamente ao mesmo concelho “apenas passou reportagens com os candidatos à Câmara Municipal do PS e da CDU, excluindo os restantes candidatos”;
- Contactado pela Comissão Política Concelhia do PSD – Alandroal, esse operador de televisão negou “o direito de sermos tratados com igual forma como os restantes candidatos (...) violando claramente as leis eleitorais em plena campanha eleitoral (...) apesar da disponibilidade do candidato do PSD para se deslocar aos estúdios da SIC, como era do seu conhecimento.”

7504

17

- I.2.** A queixa salienta que os resultados eleitorais do concelho não foram justos, por ter ocorrido “manipulação” por parte de “alguma comunicação social que deu direito de antena a determinados concorrentes, não deixando falar os outros” e interroga-se quanto à atitude que será tomada pela AACCS “face aos atropelos de que foram vítimas os candidatos silenciados forçosamente pela Comunicação Social.”
- I.3.** Relativamente ao teor da presente queixa não foi possível obter qualquer tomada de posição por parte da SIC, pese embora as diligências nesse sentido feitas.
- I.4.** O jornal “Público” sustentou que a exposição de Ludgero Nabais Brioa reflecte uma “compreensão da cobertura jornalística das campanhas eleitorais que não se enquadra na nossa realidade jurídica e mediática”, sublinhando que “a imparcialidade e a igualdade das candidaturas não pode ser apreciada particularmente, centrada no Alandroal, mas sim globalmente tendo em conta toda a informação que é veiculada no jornal.”
- I.5.** Por seu lado, a TVI manifesta a opinião de que não assiste razão à queixa, com os seguintes fundamentos:

A TVI, durante a campanha eleitoral e para além da normal cobertura desta, entendeu proceder a reportagens sobre alguns candidatos cuja situação se revestia de singularidade e interesse jornalístico. Assim, à semelhança do que fez em outras situações, realizou uma reportagem sobre o Sr. Paulo Infante, candidato à freguesia de Juromenha, uma vez que este conseguira um indubitável feito: ser apoiado por todas as forças políticas que, naquela freguesia, se apresentavam a sufrágio. Acontece, porém, que, no dia em que a equipa da TVI se deslocou à aludida circunscrição, aí se encontrava em campanha o partido político PS sendo essa ocorrência inteiramente alheia à vontade desta estação

57

de televisão. Aliás, facilmente poderia ter sido outra qualquer força política a encontrar-se em campanha nesse dia e local, o que não seria de estranhar, atento o facto, que nos permitimos relembrar, de o candidato em apreço recolher o apoio de todos os partidos.

Assim e sob pena de se estar a duvidar da capacidade das forças partidárias de escolher os respectivos candidatos, sempre se terá de dizer que, ao efectuar a reportagem sobre o candidato Paulo Infante, a TVI não beneficiou, nem prejudicou, qualquer partido, antes dispensando a todos igual medida de projecção.

Face ao exposto, entende a TVI não ter violado qualquer norma legal ou ética reguladora da igualdade de tratamento das forças partidárias, pelo que se espera o arquivamento da queixa.

II. PONDERAÇÃO

II.1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade competente para se pronunciar sobre queixas em que seja questionado o rigor informativo, a independência e a possibilidade de expressão das diferentes correntes de opinião, sendo essa, aliás, uma das atribuições estruturantes deste órgão regulador nos termos da Constituição e da sua Lei fundadora.

II.2. O quadro legal relativo à cobertura informativa no contexto das campanhas eleitorais é especialmente exigente no que se refere ao tratamento não discriminatório das diferentes candidaturas, conforme se encontra claramente estabelecido no artigo 49º da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto.

II.3. Numa campanha eleitoral, que envolve a participação de várias forças políticas e de grupos de cidadãos em centenas de candidaturas a órgãos da Administração Local, a exigência de tratamento não discriminatório não pode deixar de ser compaginada com o desejável equilíbrio no tratamento global das forças políticas em presença, pese embora as situações limite – sempre susceptíveis de ocorrer – em que a sonegação de dados informativos específicos e isolados possa, tendo em conta a sua relevância e repercussão na formação da opinião, afectar objectivamente os valores do pluralismo, que, na circunstância, cumpre

8506

17

salvaguardar. Esta é, aliás, a doutrina recorrentemente sustentada pela AACS nas questões relativas ao pluralismo nos órgãos de comunicação social.

II.4. Destas considerações decorre que a ausência de uma referência concreta, pontual, num órgão de comunicação social de difusão nacional, a um determinado candidato no contexto de uma eleição autárquica não traduz, por si só, a quebra de valores de pluralismo e de igualdade de tratamento a que os órgãos de comunicação social se encontram vinculados.

Esse facto concreto terá de ser entendido à luz de uma leitura ampla das linhas editoriais definidas para a cobertura da campanha eleitoral procurando determinar se nelas – e não no acontecimento isolado – se perfilam tratamentos preferenciais de uma ou outra força política.

Por outras palavras, no caso das eleições para os órgãos das autarquias e tendo presente que esta reflexão se refere aos órgãos de comunicação social de difusão nacional, o pluralismo e a necessidade de atender à diversidade de projectos políticos em presença não implicam uma cobertura rigorosamente plural em todas as circunscrições eleitorais desde que, no conjunto da informação produzida, estejam garantidos o equilíbrio e a equidade que as circunstâncias exigem.

II.5. Nos casos referidos na presente queixa sobressai, por um lado, a ocorrência de uma informação difundida pelo jornal “Público” relativa ao candidato à Junta de Freguesia de Juromenha contendo dados erróneos, não contestados pelo órgão visado e, por outro, tratamento informativo sobre as candidaturas ao concelho do Alandroal no qual o Público a TVI e a SIC terão omitido a candidatura do PSD.

II.6. No primeiro caso deparamos com evidente falta de rigor informativo, para o qual cumpre alertar o jornal no sentido de que acautele a adequada certificação das fontes utilizadas.

A ausência de notícias referentes à candidatura do PSD à Câmara Municipal do Alandroal, independentemente de eventuais decorréncias negativas para a candidatura, não pode deixar de ser compaginada com a cobertura global das eleições pelos órgãos de comunicação social

J/7

visados e não constitui, por si só, prova irrecusável de que tal cobertura padeceu dos vícios discriminatórios que a lei condena.

III. CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de Ludgero Filipe Nabais Brioa contra o jornal “Público”, por referências erróneas relativas ao posicionamento político do candidato às eleições da Junta da Freguesia de Juromenha e contra a TVI, o Público e a SIC por não terem feito notícias sobre a candidatura do PSD à Câmara Municipal do Alandroal, num contexto em que foram referidos candidatos de outras forças concorrentes à mesma autarquia, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Chamar a atenção do jornal “Público” para a necessidade de garantir a máxima exactidão, designadamente nas notícias em que é referido o perfil político dos candidatos às eleições dos titulares dos órgãos das autarquias locais;
- b) Considerar que a apreciação da cobertura das eleições autárquicas, feita pelos órgãos de comunicação social de difusão nacional, deve incidir sobre a globalidade da informação produzida, abrangendo a diversidade de forças políticas e de candidaturas em presença, não se podendo restringir ao modo como foram acompanhadas as eleições numa circunscrição eleitoral concreta.

Nessa perspectiva, a ausência de referências ao candidato do PSD à Câmara Municipal do Alandroal não constitui, por si só, uma quebra dos valores do pluralismo e da não discriminação a que esses órgãos de comunicação social se encontram vinculados – razão pela qual não será, nesse aspecto, reconhecida procedência à queixa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes, e abstenção de Jorge Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 9 de Abril de 2002.

O Presidente

Armando Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

JG/TC